

**Documentos da fase interna, conforme  
Lei Estadual 19.581/2018**

# Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

# **1) Solicitação de compras e serviços e justificativa**



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

DPPR
FL.....
DCA



Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Departamento de Compras e Aquisições

## DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 16.456.159-3

Curitiba, 09 de março de 2020

Para: Coordenação de Planejamento

**Assunto: Proximidade do encerramento da ARP 003/2019**

**Sr. Coordenador,**

Tendo em vista a proximidade do término da ata de registro de preço abaixo informada, encaminhamos o presente processo para análise e eventual instrução de abertura de nova licitação.

ARP nº	Objeto	Empresa	Data da Assinatura	DIOE	Vencimento
003/2019 (15.688.945-8)	Itens de identificação visual - LOTE 02: Placas indicativas	JB Artes Visuais - Joel Leandro Borges	26/03/2019	10410, de 05/04/2019	04/04/2020

O consumo da ata, até o momento, é o seguinte:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Total	Pedido	Restante
02	01	<b>PLACAS INDICATIVAS INTERNAS EM AÇO – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO/NÚCLEOS:</b> Em aço escovado (conforme modelo ilustrativo Anexo I.C); Impressão: Digital, preto, frente; Tamanho: 10cm (altura) X 30cm (largura); Acabamento: Corte Reto; Fixação: autoadesivo; Criação da arte: Inclusa;	476	239	237
	02	<b>PLACAS INDICATIVAS INTERNAS EM AÇO – com a inscrição “DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ”:</b> Em aço escovado; Impressão: Digital, colorido, frente; Tamanho: 15cm (altura) X 45cm (largura); Acabamento: Corte Reto. Fixação: autoadesivo; com brasões oficiais do Estado do Paraná e da Instituição (cores oficiais conforme anexos I.F e I.E)); Criação da arte inclusa.	50	20	30
	03	<b>PLACAS INDICATIVAS INTERNAS EM PVC:</b> Em chapa de PVC 2mm, adesivo vinil (conforme modelo ilustrativo ANEXO 7); Impressão: Digital, colorido, frente (verde/branco); Tamanho: 15cm (altura) X 25cm (largura); Acabamento: Corte reto; Fixação: autoadesivo; Criação da arte: Inclusa	520	125	395

Perante o exposto, aguardamos orientações sobre eventual prosseguimento do processo.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010  
Centro Cívico - Curitiba-PR Telefone: (41) 3313-7319

Página 1 de 2



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

DPPR
FL.....
DCA



**Defensoria Pública do Estado do Paraná**  
Departamento de Compras e Aquisições

Atenciosamente,

---

**CAMILA DE SOUZA SILVA**  
Departamento de Compras e Aquisições



**Procedimento n.º 16.456.159-3**

**DESPACHO**

Trata-se de informação fornecida pelo Departamento de Compras e Aquisições acerca da iminência de vencimento da Ata de Registro de Preços referente a aquisição de placas indicativas internas.

Considerando a previsão de realização de algumas mudanças de sede no presente ano, bem como a possível abertura de uma nova, necessário se faz a manutenção da existência de ARP em vigor.

Assim sendo, autorizo o prosseguimento do feito para a contratação de idêntico objeto, nos termos do artigo 21 da Resolução DPG n° 182/2018.

Observe-se as possíveis adequações no objeto conforme aprimoramentos detectados das experiências anteriores, caso se aplique.

Realize-se as anotações necessárias.

À CGA para instrução.

Curitiba, 09 de março de 2020.

**NICHOLAS MOURA E SILVA**

Coordenador de Planejamento

## **2) Declaração de existência de dotação orçamentária**



## CERTIDÃO

Certifico ter procedido à atualização da Anotação Orçamentária de Licitação para Registro de Preços, a fim de consignar no prognóstico de despesas a aquisição de itens de identificação visual – placas indicativas internas, objeto do P.: 16.456.159-3, especificado no Termo de Referência às fls. 192-205, quando da aquisição de todos os itens no valor de até R\$ 41.213,72, conforme indicado à fl. 273.

Frisa-se que esta não é uma Indicação Orçamentária, com lastro na emissão do pré-empenho, seguida da Declaração do Ordenador de Despesas, atos a serem requeridos quando da geração da despesa, ao quantitativo da efetiva contratação do objeto.

Curitiba, data da assinatura digital.

**Luciano Sousa**  
Gestão Orçamentária  
Coordenadoria de Planejamento



ePROTOCOLO



Documento: **16.456.1593\_DespachoGO\_Anotacao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 10/06/2022 15:47.

Inserido ao protocolo **16.456.159-3** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 10/06/2022 15:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**bf3083c68f5c8fca08adf14fae220d19**.

### **3) Pesquisa de preço**



## QUADRO DE COTAÇÕES CONSOLIDADO

### 16.456.159-3 - Placas Indicativas

EMPRESA		EDIR SUSSEL & CIA LTDA	Alumetal	FOTOMETAL		
CNPJ		54.719.745/0001-34	07.602.397/0001-30	84.959.121/0001-55		
TELEFONE		(18) 9 9608-5088	(47) 3231-5100 / (47) 3231-5113	(41) 3621-2482		
RESPONSÁVEL		Pedro	Claudio Jacob	Elaine		
E-MAIL		contato@edirsussel.com.br	web@alumetal.com.br	fotmetal@terra.com.br		
PREÇOS	QTD	PREÇO	PREÇO	PREÇO	MEDIANA	TOTAL
PLACA 10x30cm	476	R\$ 60,00	R\$ 38,40	R\$ 80,00	R\$ 60,00	R\$ 28.560,00
PLACA 15x45cm	50	R\$ 120,00	R\$ 155,46	R\$ 200,00	R\$ 155,46	R\$ 7.773,00
PLACA 15x25cm	52	R\$ 75,00	R\$ 93,86	R\$ 100,00	R\$ 93,86	R\$ 4.880,72
PREÇO TOTAL		R\$ 38.460,00	R\$ 30.932,12	R\$ 53.280,00		



ePROCOLO



Documento: **QUADROCONSOLIDADOATUALIZADO10.06.2022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Hellmann Pichler** em 10/06/2022 12:02.

Inserido ao protocolo **16.456.159-3** por: **Camila Hellmann Pichler** em: 10/06/2022 12:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**d09ac5018662adf67c77d16fed05ef4b**.

## **4) Termo de referência**



**PROTOCOLO: 16.456.159-3**

## TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em itens de identificação visual – placas indicativas internas para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

### 2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A contratação deve incluir serviços de arte/criação dos itens de identificação visual e placas indicativas a serem fornecidas a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

ITEM	OBJETO	DESCRIPTIVO	QUANT.
1.	PLACAS INDICATIVAS INTERNAS EM AÇO INOX – ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO/NÚCLEOS: Em aço inox 304 escovado, gravadas em baixo relevo em monocromática com tinta automotiva, com: 1,2mm de espessura, (conforme modelo ilustrativo Anexo I.A); Tamanho: 10cm (altura) x 30cm (largura); Acabamento: Corte Reto e polido; Fixação: Autoadesivo de muito alta adesão; Criação de arte: Inclusa.	1) "DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL"	01 un.
		2) "1ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL"	01 un.
		3) "2ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL"	01 un.
		4) "CONSELHO SUPERIOR"	01 un.
		5) "CORREGEDORIA-GERAL"	01 un.
		6) "CORREGEDORIA"	01 un.
		7) "SUBCORREGEDORIA-GERAL"	01 un.
		8) "ASSESSORIA DE GABINETE"	01 un.
		9) "CHEFIA DE GABINETE - DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL"	01 un.
		10) "CHEFIA DE GABINETE 1ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL"	01 un.
		11) "CHEFIA DE GABINETE 2ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL"	01 un.
		12) "OUVIDORIA-GERAL"	01 un.
		13) "COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO"	01 un.
		14) "COORDENADORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO"	01 un.
		15) "ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO"	02 un.
		16) "COORDENADORIA JURÍDICA"	01 un.



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

		17) "DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS"	01 un.
		18) "DEPARTAMENTO FINANCEIRO"	01 un.
		19) "DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E MATERIAIS"	01 un.
		20) "DEPARTAMENTO DE CONTRATOS"	01 un.
		21) "DEPARTAMENTO DE COMPRAS E AQUISIÇÕES"	01 un.
		22) "DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS"	01 un.
		23) "DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA"	01 un.
		24) "CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DE ATENDIMENTO"	30 un.
		25) "NÚCLEO DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS"	01 un.
		26) "NÚCLEO ITINERANTE DAS QUESTÕES FUNDIÁRIAS E URBANÍSTICAS"	01 un.
		27) "NÚCLEO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE"	01 un.
		28) "NÚCLEO DE APOIO A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA"	01 un.
		29) "NÚCLEO DE POLÍTICA CRIMINAL E DA EXECUÇÃO PENAL"	01 un.
		30) "NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR"	01 un.
		31) "ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ"	01 un.
		32) "COORDENAÇÃO"	30 un.
		33) "SALA DE REUNIÃO"	50 un.
		34) "SALA DE MEDIAÇÃO"	20 un.
		35) "ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL"	20 un.
		36) "RECEPÇÃO/ESPERA"	30 un.
		37) "ADMINISTRAÇÃO"	10 un.
		38) "AUDITÓRIO"	05 un.
		39) "MESA DE ATENDIMENTO 00", genérica (para impressão futura de número com até 02 caracteres)	200 un.
		40) Placa genérica sem qualquer inscrição (para impressão futura de até 50 caracteres)	50 un.
<b>2.</b>	<b>PLACAS INDICATIVAS INTERNAS EM AÇO INOX</b> - com a inscrição "DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ" com brasões oficiais do Estado do Paraná e da Instituição (conforme imagens e tipografia dos	1) " DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ "	50 un.



	anexos I.B e I.C): Em aço inox 304 escovado, gravadas em baixo relevo colorida com tinta automotiva, com: 1,5 mm de espessura, (conforme modelo ilustrativo Anexo I.A) Tamanho: 15cm (altura) X 45cm (largura); Acabamento: Corte Reto e polido. Fixação: autoadesivo de muito alta adesão; Criação da arte: Inclusa.		
3.	<b>PLACAS INDICATIVAS INTERNAS EM AÇO INOX:</b> Em aço inox 304 escovado, gravadas em baixo relevo em monocromática com tinta automotiva, com: 0,8 mm de espessura (conforme modelo ilustrativo ANEXO I.D); Tamanho: 15cm (altura) X 25cm (largura); Acabamento: Corte reto e polido; Fixação: autoadesivo de muito alta adesão; Criação da arte: Inclusa.	1) "BANHEIRO FEMININO"	15
		2) "BANHEIRO MASCULINO"	15
		3) "BANHEIRO PCD"	10
		4) "COPA"	05
		5) "VESTIÁRIO FEMININO"	01
		6) "VESTIÁRIO MASCULINO"	01
		7) "ALMOXARIFADO"	05
<b>TOTAL</b>			<b>578</b>

### 3. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.
- 3.2. Os produtos entregues devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios e entregues em embalagens lacradas, sem custo adicional para a DPPR
- 3.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.
- 3.4. Produtos eventualmente rejeitados devem ser efetivamente substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação da inconformidade ou defeito, sem ônus para a DPPR.



#### 4. DA ENTREGA

4.1. Após envio da Ordem de serviço, a CONTRATADA deverá apresentar por meio digital, layout da criação dos itens solicitados até 10 (dez) dias úteis (prorrogáveis, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada devida justificativa).

4.1.1. Caso layout apresentado não seja aprovado, a Defensoria Pública do Estado do Paraná formalizará as alterações necessárias (para revisão) e a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de nova versão com correções.

4.2. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias úteis após aprovação formal da arte, (prorrogáveis, no máximo, por igual período, a critério exclusivo da DPPR, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa).

4.3. A entrega deverá ser realizada no endereço do Almojarifado Central da Defensoria Pública, localizada na Avenida São Gabriel, 433, Galpão 4, Condomínio Vitamar, Roça Grande, Colombo/PR; ou em outro endereço da DPPR em Curitiba ou Região Metropolitana, a ser especificado na Ordem de Fornecimento.

4.4. A entrega deve ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável pelo recebimento que constará na ordem de fornecimento), em horário entre as 10h00 e as 16h00, ou conforme especificado na ordem de fornecimento.

#### 5. DO PREÇO

5.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

#### 6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

- 6.1.1. Em se tratando de obras e serviços, será recebido provisoriamente em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
  - 6.1.2. Por se tratar de compras ou de locação de equipamentos, será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
  - 6.1.3. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.
- 6.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra (licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação), inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:
- 6.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;
  - 6.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
  - 6.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS –CRF.
  - 6.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.
  - 6.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 6.3. O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:
- 6.3.1. Quando se tratar de obras e serviços, será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, que não pode ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, salvo quando houver previsão expressa e justificada no edital da licitação.
  - 6.3.2. Quando se tratar de compras ou de locação de equipamentos, será recebido definitivamente em até 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material.
- 6.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
- 6.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração



nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

6.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

6.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

6.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 6.2, e demais documentos complementares.

6.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

6.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

6.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

7.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.



7.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

7.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

7.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;



h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

8.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

## 9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

9.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, 31 de março de 2021.

**Jaqueline Covezzi Romano Marczal**  
Gestão de Contratações  
Departamento de Compras e Aquisições



**ANEXO I.A**

PLACAS INDICATIVAS INTERNAS EM AÇO



Imagem meramente ilustrativa.





**ANEXO I.C**

**BRASÃO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ**

**CORES**  
3.1 Versão Original

**Uso Predominante**

Deve ser usada em todos os materiais que ela possa ser aplicada sem comprometer a fidelidade às suas cores e forma.

A paleta de cores demonstra os valores CMYK, RGB e Pantone.

**Exemplos de aplicações:**

Offset 4 cores, Serigrafia 4 cores, Rotogravura 4 cores, Flexografia, Laser Colorida, Plotter colorida, Plotter de recorte, Silkscreen, Bordado, Televisão, Internet.





**ANEXO I.D**

PLACAS INDICATIVAS INTERNAS EM AÇO



Imagem meramente ilustrativa.



ePROTOCOLO



Documento: **TRAquisicaodeitensdeidentificacaovisualplacasindicativasinternas31.03.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em 31/03/2021 16:45.

Inserido ao protocolo **16.456.159-3** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em: 31/03/2021 08:42.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**5dabb2b927052ebeab742fd59eeb4228**.

## **5) Parecer Jurídico**



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



## PARECER JURÍDICO Nº 152/2021

Referência n.º 16.456.159-3

PREGÃO. REGISTRO DE PREÇO. PARCELAMENTO DO OBJETO. ITENS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS. VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO. DISPENSA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE PENDÊNCIA DE PROCESSOS DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXECUÇÃO PATRIMONIAL. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA DE VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE. DESNECESSIDADE DE CONTRATO. ENTREGA IMEDIATA. INSERÇÃO DE CLÁUSULAS DE SUSTENTABILIDADE.

1. O pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
2. Quando a contratação ocorrer de forma parcelada, em razão da impossibilidade imediata de indicação dos quantitativos, o administrador público deve adotar, preferencialmente, o sistema de registro de preços.
3. A divisão da licitação em lotes distintos deve ser realizada sempre que técnica e economicamente viável. A aglutinação ser tratada como excepcional e depende, para sua adoção, de fundamentação específica.
4. É obrigatória a realização de licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas quando houver facilidade em encontrar fornecedores no local da contratação e não se identificar prejuízo ao interesse público.
5. É possível vedar a participação de consórcios em licitações, desde que o administrador apresente justificativa idônea à exclusão, admitindo-se a finalidade de simplificação da análise documental, desde que não haja prejuízo à competitividade na licitação.
6. O atestado de capacidade técnico-operacional visa à comprovação de aptidão para executar o objeto da licitação. Caso o objeto a ser contratado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



seja de baixa complexidade, é possível a apresentação do atestado, exigindo-se, nesse caso, motivação específica e amparada em razões de ordem técnica.

7. A qualificação econômico-financeira se destina a atestar a capacidade do licitante em relação aos compromissos decorrentes do contrato. Não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei 8666/93, cabendo ao gestor público, ao avaliar os riscos inerentes à execução do objeto, realizar fundamentadamente as exigências estritamente necessárias à segurança da contratação.

8. Entende-se por “entrega imediata” aquela que ocorre até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração Pública, sendo possível dispensar o termo de contrato quando dela não decorrerem obrigações futuras.

9. O administrador público deve atentar para a inclusão das cláusulas de sustentabilidade, sem prejuízo da constatação de que os deveres impostos aos fornecedores decorrem diretamente da lei.

10. Parecer positivo, com ressalva.

Ao Departamento de Contratos (DPC),

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo instaurado pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA) que visa à aquisição de itens de identificação visual - placas indicativas internas.

2. O Coordenador-Geral de Administração (CGA), em atenção ao vencimento da Ata de Registro de Preços nº 003/2019, definiu o rito de tramitação deste às fls. 5-6. Foram juntadas as referências técnicas dos itens de identificação visual às fls. 07-28.

3. Contudo, após a análise do Departamento de Infraestrutura (DIM), houve a necessidade de correções e ajustes com relação às especificações técnicas, sendo assim, encaminhou os autos para a Assessoria de Comunicação (ASCOM) para que sejam realizadas as adequações pertinentes, fls. 29. Diante do exposto, o



Coordenador-Geral de Administração (CGA) ajustou novamente a tramitação do rito ordinário dos autos, fls. 30-31.

4. Além disso, foram realizadas as adequações nas especificações técnicas do material, de acordo com as exigências mínimas, além da quantidade para entrega do fornecedor, conforme as indicações no termo preliminar apresentado às fls.41-48.

5. O Departamento de Contratos (DDC), entendeu pela possibilidade de contrato para aquisição dos itens, por existir previsão de entrega imediata (art. 108, I, da Lei Estadual 15.608/2007 – fls. 52-57).

6. Após as adequações realizadas pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA), foi juntado o Termo de referência preliminar às fls. 59-71. O Coordenador de Planejamento (CDP) manifestou-se favoravelmente à contratação à fl. 72.

7. A pesquisa de mercado, realizada pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA), está registrada às fls. 76-78. Ademais, foi juntado o quadro de cotações consolidado, fls.168.

8. A minuta do edital de licitação e os respectivos estão nas fls.176-220 e as resoluções dos pregoeiros nas fls. 221-223.

9. Os autos vieram a esta Coordenadoria Jurídica para análise.

10. É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

11. Trata-se de licitação a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo tipo menor preço, para formação de registro de preço, conforme a minuta do Edital constante dos autos.

12. Os artigos 1º, da Lei Federal nº 10.520/02, e 37, § 5º, da Lei Estadual nº 15.608/07, disciplinam que o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de



especificações usuais no mercado (artigos 1º, parágrafo único, e 45 das leis acima referidas).

13. A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a aquisição de itens de identificação visual - placas indicativas internas, o que se demonstra pela facilidade com que foi possível realizar a cotação dos itens (fl.168).

14. De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

15. No que se refere à adoção do sistema de registro de preços, destaque-se que os artigos 11 da Lei Federal nº 10.520/02 e 53 da Lei Estadual nº 15.608/07 facultam sua utilização, inclusive na modalidade licitatória pregão, constando dos incisos do artigo 23, § 3º, deste diploma legal as hipóteses preferenciais de sua adoção, dentre as quais se incluem as necessidades permanentes e renováveis da Administração, relacionadas com contratações frequentes do mesmo bem ou serviço, a contratação de serviços de forma parcelada, em face da impossibilidade de estimar os quantitativos ou as condições específicas e concretas da execução contratual, e a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão.

16. Diante da análise das referidas hipóteses legais, extrai-se que a aquisição dos bens orçados se enquadra nos incisos II e III do artigo 23, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07, visto que constitui necessidade sem quantificação exata prévia.

17. Assim, justificada a utilização do sistema de registro de preços.

18. Verifica-se ainda que o administrador público separou os itens, para encontrar a melhor proposta a Administração Pública. Com efeito, sabe-se que o Administrador Público deve, sempre que possível, viabilizar a economicidade, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e da ampliação da competitividade.

19. É o que se extrai da leitura conjunta dos arts. 15, IV e 23, §1º, in verbis:



Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(....)

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

§ 1º. As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

20. Extrai-se, portanto, de tais regras que o parcelamento é obrigatório desde que “técnica e economicamente viável”.

21. Por viabilidade técnica entende-se a possibilidade de divisão da execução do objeto sem prejuízo à integridade qualitativa<sup>1</sup>.

22. Por viabilidade econômica entende-se a ausência de risco de aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração, tratando-se o parcelamento como instrumento para aumento da competitividade e aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado<sup>2</sup>.

23. Veja-se, nesse sentido, o Enunciado 247 da Súmula do TCU:

<sup>1</sup> Marçal Justen Filho exemplifica da seguinte maneira: “Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassi, motor etc.)”. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, p. 366.

<sup>2</sup> Nas palavras de Jessé Torres: “(...) o parcelamento da execução é desejável sempre que assim o recomendem dois fatores cumulativos: o ‘melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado’ e a ‘ampliação da competitividade’. Ocorrentes ambos, haverá conveniência para o interesse público em que se parcele a execução do objeto, que resultará em vantagem para a Administração”. Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. 8ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 277.



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

24. Assim, havendo possibilidade, deve-se realizar a divisão do objeto em itens diversos, a fim de ampliar a competitividade. A questão é bem esclarecida por Marçal Justen Filho:

A licitação por itens deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória. Na licitação por itens, há um único ato convocatório, que estabelece as condições gerais para realização de certames, que se processarão conjuntamente, mas de modo autônomo. O ato convocatório discrimina diferentes objetos, cada qual considerado como um 'item'. A autonomia se revela pela faculdade outorgada aos licitantes de produzir propostas apenas para alguns itens. Os requisitos de habilitação são apurados e cada proposta é julgada em função de cada item. Há diversos julgamentos, tanto na fase de execução quanto na de exame das propostas. Mesmo que materialmente haja um único documento, haverá tantas decisões quantos sejam os itens objeto de avaliação<sup>3</sup>.

25. Pelo que se verifica de fls. 214-216, houve parcelamento do objeto e a licitação se desenvolverá a partir de 03 (três) lotes, observando-se as cautelas necessárias para aproveitamento das condições de mercado.

<sup>3</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, pp. 370-371.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



26. No presente caso, verifica-se ainda que, tendo em vista o valor envolvido, bem como a facilidade em se encontrar fornecedores no local de contratação, foi adotada a reserva de contratações de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, nos termos do art. 48, I, da LC 123/2006 (item 6.1, da Minuta do Edital – fl. 177).

27. No que tange à participação dos consórcios, prevalece o entendimento segundo o qual o legislador, no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade. Exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, apresentada no item 4, de fls. 173-174.

28. Verifica-se da leitura do item 12 da minuta editalícia que não foi exigido atestado de capacidade técnico-operacional. Trata-se, como se sabe, da comprovação de aptidão para executar o objeto da licitação, por meio da demonstração de experiências anteriores. Lembre-se, porém, que o TCE/PR<sup>4</sup> decidiu ser possível a dispensa dos requisitos de capacidade técnico-operacional se o objeto da licitação apresentar baixa complexidade.

29. No mesmo sentido, José Roberto Tiossi Junior observa que a dispensa de apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional pode militar a favor da maior competitividade, sem prejuízos ao Poder Público, especialmente nos casos de fornecimentos de bens de baixa complexidade. Nessa linha:

Em muitos casos, a comprovação de aptidão anterior se mostra desnecessária, em especial para fornecimento de bens, visto que existem objetos sem qualquer complexidade de execução, de modo

---

<sup>4</sup> EMENTA: Consulta. Qualificação técnica dos licitantes. Art. 30, caput, II, e §1º, I, da Lei nº 8.666/93. Capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional. Requisitos distintos. 1. Possibilidade de dispensa dos requisitos de capacidade técnico-operacional se o objeto da licitação apresentar baixa complexidade. Necessidade de motivação explícita e amparada em razões de ordem técnica. 2. Desnecessidade de registro dos atestados relativos à qualificação técnico-operacional nas entidades profissionais competentes por falta de previsão legal ou regulamentar, aplicando-se o disposto no art. 30, §3º da Lei nº 8.666/93. 3. Exigência de registro na entidade profissional competente apenas de atestados de capacidade técnica profissional em licitações cujo objeto seja de obras e serviços de engenharia (amplo sentido). Impossibilidade de exigência de atestados técnicos em nome da empresa. Resposta positiva para os Quesitos 1 e 2 e negativa para o Quesito 3. (ACÓRDÃO Nº 828/19 - Tribunal Pleno, TCE/PR)



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



que a exigência de atestado acaba por restringir a competitividade, afastando potenciais interessados, principalmente empresas recém constituídas<sup>5</sup>.

30. De qualquer modo, muito embora seja possível dispensar a comprovação de capacidade técnica operacional, é necessária a apresentação de justificativa específica, fundada nas características do objeto, notadamente a baixa complexidade. Assim, deve o setor técnico justificar essa opção administrativa.

31. Em relação à qualificação econômico-financeira, verifica-se que o edital exigiu apenas a apresentação de certidão negativa de pendência de processos de falência, de recuperação judicial ou de execução patrimonial, dispensado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis. Tal possibilidade tem, de fato, sido reconhecida pela jurisprudência. Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27, III E 31, I, DA LEI 8666/93. NÃO COMETIMENTO. REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CUMPRIDA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. **A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I ), para fins de habilitação.**

2. "In casu", a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital.

3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. Na verdade, não

<sup>5</sup> Disponível em <https://licitacoesmunicipais.com.br/possivel-dispensar-atestado-capacidade-tecnica-complexidade>, acesso em 20 de setembro de 2019.



existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei 8666/93.

4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes.

5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação.

6. Recurso improvido. (REsp 402.711/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/06/2002, DJ 19/08/2002, p. 145)

32. A qualificação econômico-financeira se destina a atestar a capacidade do licitante em relação aos compromissos decorrentes do contrato. Desse modo, entende-se, também aqui, recomendável a apresentação de justificativa na qual sejam explicitadas as razões pelas quais se considerou suficiente à apresentação das certidões a que se refere o art. 31, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

33. No presente caso, reputa-se adequada a justificativa apresentada pelo gestor público, no sentido de que os serviços não exigem investimentos volumosos para execução, bastando a apresentação das certidões mencionadas no art. 31, II, da Lei Geral de Licitações (fls. 173, item 5).

34. Convém, ainda, destacar a informação do Departamento de Contratos à fl. 57, que não inseriu “cláusula de vigência, fiscalização, revisão e reajuste”. Isso porque a aquisição será processada mediante ordem de fornecimento/serviço, instrumento este mais célere e menos burocrático que o instrumento de contrato. Ademais, trata-se de certame destinado à formação de ata de registro de preço, cuja validade já foi estabelecida em 12 meses e em relação à qual existe possibilidade de revisão de preços.

35. Verifica-se da leitura dos autos que como a aquisição de itens de identificação visual, placas indicativas internas não se enquadra no rol taxativo do inciso I do artigo 108 da Lei 15.608/2007. De tal modo, esta Coordenadoria Jurídica considera possível dispensar instrumento de termo de contrato, por se tratar de entrega imediata, sem obrigação futura do licitante.

36. Aliás, o TCU já admitiu a dispensa de contrato para aquisições com entrega imediata, inclusive destacando que a “entrega imediata” é aquela que ocorre



até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração Pública. Confira-se:

Processo administrativo referente a auditoria interna, em que se discute a legalidade da dispensa de termo de contrato e da utilização de outros documentos nas hipóteses de compras com entrega imediata.

[...]

15. Entre os elevados custos mencionados, destaco o referente à publicação, em diário oficial, do extrato do termo contratual (que pode até mesmo ser superior ao valor da própria aquisição) e a despesa de remessa desse termo para assinatura em outra unidade da Federação, que ocorre em muitos casos e, além do dispêndio gerado, acarreta demora no recebimento do bem.

16. Assim, o conceito de “entrega imediata” – um dos requisitos para que se possa dispensar a formalização de instrumento contratual – não deve ser, de fato, o de compras com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, o que impossibilitaria a aplicação do referido art. 62, § 4º, tornando-o praticamente letra morta, além de operar claramente contra os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa.

17. Diante da inaplicabilidade do referido dispositivo, a Selog propõe definição que, a meu ver, se coaduna com a essência da norma e com os princípios da Administração Pública. De acordo com a unidade especializada, **a interpretação para a referida “entrega imediata” – mais harmônica com os preceitos que regem os contratos administrativos e consentânea com a própria aplicabilidade do art. 62, § 4º, da Lei de Licitações – deve ser: “a que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração, que pode se dar por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta, na ocasião da solicitação, se encontre válida”.**

Ressalvo somente que, conforme as informações colhidas com a Segedam, essa solicitação ao fornecedor costuma ocorrer após a emissão da nota de empenho, que acontece quando já existe a garantia de haver condições orçamentária e financeira para a compra. Contudo, considero inadequado que haja um intervalo entre o empenho e o pedido para o fornecimento, pois isso pode implicar o prolongamento indevido do prazo por livre opção do gestor. Dessa forma, deve-se estabelecer que esse requerimento seja efetuado com o próprio documento orçamentário.



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



18. De fato, esta me parece ser a solução mais coerente com os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, além de possibilitar o emprego efetivo da norma legal, sendo possível a simplificação de procedimentos e o uso racional dos recursos públicos, sem que haja prejuízos para o controle ou a fiscalização das aquisições.

19. Por fim, acolho também a proposta da Selip/Segedam, ratificada pela Selog, de firmar entendimento de que “há possibilidade jurídica de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho”, por ser igualmente harmônica com a essência da lei e com os princípios da Administração Pública.

(Acórdão 1234/2018 - Plenário. Relator: José Mucio Monteiro. Processo: 025.898/2016-7. Tipo de processo: Administrativo (ADM). Data da sessão: 30/05/2018).

37. No caso, é exatamente como ocorre no presente caso em que as cláusulas 4.1 e 4.2 do Termo de Referência (fl. 196) estabelecem o seguinte:

4.1. Após envio da Ordem de serviço, a CONTRATADA deverá apresentar por meio digital, layout da criação dos itens solicitados até 10 (dez) dias úteis (prorrogáveis, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que tempestivamente pela fornecedora e apresentada devida justificativa).

4.1.1. Caso o layout apresentado não seja aprovado, a Defensoria Pública do Estado do Paraná formalizará as alterações necessárias (para revisão) e a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de nova versão com correções.

4.2. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias úteis após aprovação formal da arte, (prorrogáveis, no máximo, por igual período, a critério exclusivo da DPPR, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa).

38. Note-se que, muito embora haja uma obrigação inicial de apresentar o layout da criação, trata-se apenas de um meio para a execução do objeto do contrato, que é a entrega das placas de identificação.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



39. De qualquer modo, ainda que somados os prazos de apresentação do modelo (10 dias), correção (5 dias) e fornecimento (15 dias), verifica-se que o prazo ainda estaria abrangido dentro do limite de 30 (trinta) dias estabelecido pelo TCU. Assim, reputa-se adequada a interpretação segundo a qual, no caso, se está diante de hipótese de aquisição com obrigação de entrega imediata.

40. Observa-se ainda a inclusão das cláusulas de sustentabilidade, bem como, a declaração de atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável (anexo VIII da minuta do edital de licitação - pregão eletrônico), conforme a manifestação de fl. 213, as quais não se encontraram óbices. Observe-se, de qualquer modo, que os deveres impostos aos fornecedores decorrem diretamente da lei, conforme estabelece o art. 78C, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

41. Outrossim, verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual a fase interna, a minuta do edital e a minuta contratual se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.

42. Conforme indicado na minuta do edital de licitação, a contratação ainda será efetuada o pagamento consoante indicação orçamentária referente ao pagamento do objeto desta licitação ocorrerá antes do envio da ordem de fornecimento, fls. 189.

43. Por fim, saliente-se a obrigatoriedade de observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para a apresentação das propostas, nos termos do que dispõem os artigos 54, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/02.

### III. CONCLUSÃO

44. Pelo exposto, não se vislumbra óbice à realização da licitação, ressalvada a necessidade de justificativa da dispensa de atestado técnico operacional, conforme itens 28-30 deste Parecer e Acórdão nº 828/19 - Tribunal Pleno, TCE/PR.



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



45. Por fim, não se vislumbram outros óbices ao prosseguimento do presente procedimento licitatório e à autorização de abertura de sua fase externa.

46. É o parecer.

Curitiba, 27 de outubro de 2021.

RICARDO MENEZES DA SILVA:11077159706

Assinado de forma digital por  
RICARDO MENEZES DA  
SILVA:11077159706  
Dados: 2021.10.27 13:48:17 -03'00'

**RICARDO MENEZES DA SILVA**  
Coordenador Jurídico

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390

**6) Decisão administrativa de  
autorização do certame**



## Procedimento nº 16.456.159-3

### DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA), com a finalidade de proceder à aquisição de itens de identificação visual, especificamente placas indicativas internas para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Iniciou-se o procedimento em decorrência do vencimento da Ata de Registro de Preços nº 003/2019 – despacho de f. 02 (mov. 2). Contudo, após avaliações, foram realizadas correções e ajustes com relação às especificações técnicas e o procedimento reiniciou seu rito – mov. 3 a 8.

Assim, realizaram-se diligências, o Departamento de Contratos observou ser possível a contratação do objeto mediante a utilização das cláusulas-padrão adotadas atualmente pelo Departamento (mov. 9 a 16) e houve consolidação do Termo de Referência – mov. 20/21. O Coordenador de Planejamento autorizou o prosseguimento do feito para a contratação do objeto (mov. 23).

Na sequência, o Departamento de Compras e Aquisições juntou versão final de Termo de Referência e apresentou pesquisa de mercado realizada, por meio de troca de e-mails com empresas daquele segmento de mercado. As propostas recebidas e o quadro de cotações consolidado foram acostados aos autos (mov. 27 a 57).

A Certidão de Anotação Orçamentária de Licitação para Registro de Preços, a fim de consignar no prognóstico de despesas do exercício de 2022, foi juntada no mov. 58. E em movimento seguinte, acostou-se minuta do edital de licitação (mov. 62) e as resoluções dos pregoeiros (mov. 64).

A Coordenadoria Jurídica, por meio do Parecer nº 152/2021/COJ/DPPR, informou não vislumbrar óbices ao prosseguimento do



procedimento licitatório e à autorização da abertura da sua fase externa, conquanto justificada a dispensa de atestado técnico operacional – mov. 67.

O feito foi sanado pelo Departamento de Compras e Aquisições no mov. 70, com a apresentação da justificativa.

Vieram os autos para decisão.

A próxima fase do procedimento está apta a ser realizada, tendo em vista que estão presentes todos os requisitos legais para a continuidade do certame, conforme avaliação do Parecer da Coordenadoria Jurídica n.º 152/2021.

Em análise aos documentos produzidos nos autos, verifica-se que a modalidade licitatória adotada, o **pregão eletrônico**, é compatível e adequada ao objeto da presente contratação, de baixa complexidade. Igualmente, o tipo de licitação adotado, por **menor preço**, também se amolda ao caso (artigo 4º, inciso X, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e artigo 49, inciso VII, da Lei Estadual n.º 15.608/2007). O **sistema de registro de preços**, ademais, encontra amparo no art. 23, § 3º, da Lei Estadual 15.608/07, afigurando-se compatível e conveniente à contratação ora processada.

Quanto à separação dos itens por **parcelamento**, esta demonstra-se técnica e economicamente viável, eis que possível a divisão da execução do objeto sem prejuízo à integridade qualitativa e ausente o risco de aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. A mais, seguindo melhor doutrina, a divisão do objeto em itens diversos tem o condão de ampliar a competitividade, o que ocorre no presente caso.

Tendo em vista o valor da contratação, bem como a facilidade em se encontrar fornecedores, deve ser adotada cota exclusiva para **contratações de micro e pequenas empresas**, nos termos do art. 48, III, da LC 123/06, conforme a cláusula 6.1.2 da minuta do edital

Já quanto à **participação dos consórcios**, o legislador, no art. 33, da Lei Federal n.º 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade, portanto possível a justificativa de exclusão apresentada no presente processo.



No tocante à **exigência de comprovação técnico-operacional**, a área técnica justificou devidamente que, por se tratar de fornecimento de bens de baixa complexidade, a comprovação de experiência prévia na venda do produto não é imprescindível, podendo-se inclusive incidir hipótese em que qualquer empresa poderia comprar os produtos e revendê-los à Defensoria, sem qualquer prejuízo à execução do objeto.

Quanto à **qualificação econômico-financeira** exigida, a dispensa de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis é possível, pois não há a necessidade de investimentos volumosos para a execução contratual, bastando, pois, a apresentação das certidões mencionadas no art. 31, II, da Lei Geral de Licitações.

A **dispensa do instrumento de termo de contrato** está em consonância com entendimento do Tribunal de Contas da União, tendo em vista que a aquisição de itens de identificação visual não se enquadra no rol taxativo do inciso I do artigo 108 da Lei 15.608/2007. A mais, há previsão de entrega imediata, pois ainda que com trabalho de criação visual, os prazos estipulados estariam abrangidos dentro do limite de 30 (trinta) dias.

Por fim, há regularidade na previsão de cláusulas de sustentabilidade e de atendimento à **política pública ambiental de licitação sustentável** (art. 78C, da Lei Estadual nº 15.608/2007).

Em conclusão de avaliação, constatada a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos nos autos e no Parecer Jurídico n.º 152/2021, dando conta de haver **vantajosidade** na contratação nos termos indicados no edital, e estando justificados **o interesse e a conveniência** da contratação, **autorizo a abertura da fase externa do procedimento licitatório.**

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para dar prosseguimento ao feito.



**DPE** **PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

---

Curitiba, data de inserção no sistema.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE ADMINISTRATIVA**

*Rua Mateus Leme, n.º 1908 – Centro – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7390*



ePROTOCOLO



Documento: **16.456.1593autorizaFaseExterna\_PlacasIndicativas\_sp.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 16/02/2022 11:42.

Inserido ao protocolo **16.456.159-3** por: **Silvia Carolina Pamplona** em: 16/02/2022 11:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**90ba8cf82ad26a391d08ca39af4c51ac**.